

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****CONTRATO TSE N.º 20/2023****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA CTA SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS LTDA.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 312.*** SSP/DF, CPF nº 183.***.041-**, e, de outro lado, a empresa **CTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, com sede na Quadra SHIS QI 9/11, Bloco M, Loja nº 23, Lago Sul Brasília/DF, CEP 71.625-135, CNPJ nº 00.593.400/0001-58, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **REPRESENTANTE LEGAL**, Senhor **ANDRÉ NUNES**, portador da Carteira de Identidade nº 1.857.*** SSP/DF, CPF nº 611.***.261-**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e 13.709/2018, decorrente da **Licitação TSE nº 5/2023**, modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, de acordo com o Procedimento Administrativo TSE/SEI nº 2022.00.000010569-0, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de direção de criação, programação visual gráfica e *design* gráfico, mediante alocação de postos de trabalho, pelo período de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, conforme especificações, condições e quantidades constantes do Edital da Licitação e seus anexos, modalidade **pregão**, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, será realizada com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 00.593.400/0001-58, segundo as condições estabelecidas no Edital da Licitação, em seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE****O CONTRATANTE:**

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
3. Designará servidor ou comissão de servidores com o objetivo de executar a gerência e a fiscalização do contrato.
4. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificado, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
5. Providenciará o depósito na conta-depósito vinculada dos valores correspondentes às rubricas de encargos trabalhistas e nos percentuais previstos pela **CONTRATADA** na sua planilha de encargos, conforme determina a IN TSE nº 6/2020 ou outra que vier a ser aprovada pela Direção-Geral do **CONTRATANTE**, observada a Resolução CNJ nº 169/2013 e alterações posteriores.

6. Liberará os valores depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no prazo e condições constantes da IN TSE nº 6/2020, ou a que vier substituí-la, sendo que o saldo existente na conta-depósito vinculada somente será liberado com a execução completa do contrato após a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

7. Comunicará, por meio do fiscal do contrato, ao Ministério do Trabalho e Previdência e à Secretaria da Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS), bem como no recolhimento do FGTS do respectivo trabalhador.

8. Realizará reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a **CONTRATADA**.

9. Comunicará a necessidade de substituição de qualquer profissional alocado nos postos de trabalho, que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar dessa comunicação, quando avaliado que este profissional não atende às exigências para o posto de trabalho.

9.1. A avaliação mensal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, de acordo com o item 3.8 do Capítulo 3 do Termo de Referência, será realizada por meio de relatório/formulário contendo a discriminação dos trabalhos/projetos, conforme modelo indicado pela fiscalização no Anexo I-III do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

10. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do **CONTRATANTE**, após o início da vigência contratual.

1.1. A prestação de serviço dos postos de trabalho ocorrerá no TSE, localizado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília – DF, ou em regime de teletrabalho, no interesse das unidades do TSE, ou quando adotado por medidas sanitárias, conforme detalhado no item 3.4 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

1.2. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas de segunda a sexta-feira, respeitado o intervalo intrajornada do art. 71 da CLT.

1.3. Os postos de trabalho poderão funcionar no período das 8h às 22h, de segunda a sexta-feira. O horário de trabalho de cada posto será definido de acordo com a necessidade apontada pela fiscalização.

1.3.1. O Tribunal poderá alterar os turnos de trabalho para atender as necessidades do serviço, respeitando-se os limites de horas semanais de cada categoria.

1.4. Nos dias em que o horário de expediente for reduzido ou não houver expediente por questões específicas do órgão, os horários de execução dos serviços contratados poderão obedecer ao horário de expediente do **CONTRATANTE**, sem ônus para a **CONTRATADA** e sem prejuízo salarial aos profissionais alocados nos postos de trabalho, desde que não haja necessidade do serviço ou prejuízo para sua execução.

1.5. Os serviços prestados em decorrência de complementação de jornada somente poderão ser realizados se após início da jornada diária, o profissional por qualquer motivo não puder concluir a jornada, sendo que a complementação de jornada deverá observar o limite de 2 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas mensais, distribuídas de acordo com a necessidade diária/semanal/mensal do serviço.

1.6. O serviço prestado no dia 30 de novembro – dia do Evangelico (Lei Distrital nº 893/95) terá suas horas compensadas no feriado do dia do Servidor Público (dia 28 de outubro ou outra data indicada à conveniência da Administração) no caso de ambos recaírem em dias úteis.

1.6.1. Na impossibilidade de aplicação do item 1.6, a prestação do serviço no dia 30 de novembro ocorrerá normalmente, com posterior compensação das horas trabalhadas, observando as exigências previstas em normativos internos do **CONTRATANTE**, os quais estabeleçam critérios na adoção do regime de serviço suplementar prestados por postos de trabalho de empresas contratadas pelo Tribunal, podendo a Administração dispensar sua execução caso não haja necessidade do serviço ou prejuízo para sua execução.

1.7. A prestação do serviço suplementar está condicionada à autorização prévia do(a) Secretário(a) de Gestão da Informação e do Conhecimento ou outra que vier a substituir, conforme detalhado no item 3.3.6 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

1.7.1. As horas prestadas em regime suplementar **serão objeto de compensação**, observados os prazos estipulados pelas convenções coletivas das respectivas categorias.

1.8. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para alocação nos postos de trabalho funcionários que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos no item 3.6 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

1.9. Os profissionais alocados nos postos de programação visual gráfica, *design* gráfico e direção de criação deverão respeitar as determinações previstas no item 3.7 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

2. Suprir, por meio de outro profissional que atenda aos requisitos mínimos de qualificação exigidos no item 3.6 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, a ausência de funcionário no posto de trabalho, no prazo de até 1 (um) dia útil, contado da solicitação do fiscal do contrato, nos termos detalhados no item 3.5 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

3. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste contrato.

4. Manter os dados do preposto atualizados durante toda a fase de execução da contratação, conforme itens 4.1.2 e 4.1.19 do Capítulo 4 e Anexo I-IV do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

4.1. Indicar para a função de preposto profissional que não esteja alocado nos postos de trabalho previstos neste contrato.

4.2. O preposto deverá ter capacidade para gerenciamento administrativo, visando agilizar os contatos com os representantes da administração durante a execução do contrato, bem como atender aos profissionais alocados nos postos de trabalho, nas dependências do **CONTRATANTE**, com a entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, controle de frequência, aviso prévio, aviso de férias, advertências, relatórios solicitados pelo fiscal do contrato, dentre outras atividades necessárias à boa execução contratual.

4.3. O preposto não precisará permanecer nas dependências do Tribunal durante o horário de prestação de serviços. Todavia, o preposto deverá comparecer, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento.

5. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

6. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

7. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

8. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação.

8.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, bem como pelos seus empregados, prepostos e/ou contratados, na execução do objeto deste contrato.

10. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações judiciais ou demandas administrativas que lhe venham a ser atribuídas em decorrência da execução deste contrato.

10.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar o **CONTRATANTE** e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, devendo ser descontado o valor correspondente aos prejuízos, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais, respeitada a defesa prévia.

11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, dos quais tome conhecimento em razão da execução do objeto desse Termo de Referência, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como da Resolução CD/ANPD nº 2/2022, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

12. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

12.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

13. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança, à medicina do trabalho e à legislação trabalhista.

14. Apresentar ao **CONTRATANTE**, antes do efetivo início da execução dos serviços, toda a legislação federal e distrital atualizada existente que regulamente as atividades contratadas.

15. Apresentar ao **CONTRATANTE**, no transcorrer da execução do contrato, qualquer alteração na legislação que afete a execução dos serviços contratados.

15.1. O acordo coletivo e/ou convenção coletiva da categoria deverão ser fornecidos anualmente tão logo esteja protocolado e/ou homologado no Ministério do Trabalho e Previdência.

16. Manter, sob a administração do Banco do Brasil S.A, conta depósito vinculado – bloqueada para movimentação, que deverá ser aberta no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação, para depósitos mensais correspondentes aos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme procedimento indicado na Instrução Normativa - TSE nº 6/2020, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

17. Entregar, no Banco do Brasil, os documentos a seguir relacionados, os quais serão necessários para promover a abertura da conta-depósito vinculada – Bloqueada para Movimentação:

- a) atos constitutivos em vigor e alterações posteriores;
- b) cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores;
- d) cópia do comprovante de endereço (residencial e comercial) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores;
- e) cópia do comprovante de endereço da empresa;
- f) Comprovante de faturamento;
- g) assinatura da Proposta/ Contrato de abertura de Conta-depósito PJ (feita na agência);
- h) assinatura de cartão de autógrafos (feita na agência);
- i) assinatura da autorização de movimentação de conta do Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº 2/2019 (feita na agência).

17.1. Os procedimentos quanto à retenção, ao depósito e aos rendimentos, relativos à conta-depósito vinculada, nos termos da Instrução Normativa TSE nº 6/2020 e Resolução CNJ nº 169/2013 e suas alterações, são os seguintes:

a) Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da **CONTRATADA**, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do **CONTRATANTE**;

b) as rubricas de encargos trabalhistas, para fins de retenção, são às relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

c) os percentuais das rubricas serão aqueles previstos pela **CONTRATADA** na Planilha de Custos e Formação de Preços com o detalhamento dos encargos sociais e previdenciários;

d) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à **CONTRATADA**;

e) os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação serão remunerados diariamente pelo índice da poupança, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil, sendo que, atualmente, a abertura e a manutenção da conta-depósito vinculada são isentas de tarifas;

f) Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação - de tarifas referentes à abertura e manutenção da referida conta-depósito, esses valores deverão ser suportados pela taxa de administração e serão retidos do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositados na conta-depósito vinculada.

18. Informar à respectiva seguradora ou ao fiador, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sobre qualquer alteração contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, sob pena de aplicação de penalidade prevista no contrato.

19. Comprovar, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do início da vigência deste contrato, possuir sede, filial e/ou instalações no Distrito Federal, para os contatos do **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA** e para soluções de pendências do contrato.

20. Efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o ressarcimento das ligações externas realizadas dos ramais eventualmente disponibilizados ao preposto da **CONTRATADA**, por intermédio de GRU.

21. Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação do **CONTRATANTE**. Na impossibilidade de atendimento dessa obrigação, o prazo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela **CONTRATADA** dentro desse prazo.

22. Executar, por intermédio dos profissionais, os serviços constantes do objeto deste contrato.

23. Adotar providências para que os profissionais alocados no posto de trabalho observem os regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**.

24. Assumir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato e previstas na legislação, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales alimentação;
- f) vales transporte;
- g) horas suplementares;
- h) adicionais noturnos;
- i) outros que porventura sejam exigidos por lei, Convenção Coletiva de Trabalho ou que venham a ser criados e/ou retirados.

24.1. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei ao profissional alocado no posto de trabalho não poderá estar vinculado ao repasse de valores, por parte do **CONTRATANTE**, pelos serviços prestados.

25. Manter rigoroso controle de frequência de seus empregados nos postos de trabalho de forma eletrônica/informatizada.

25.1. O controle de frequência adotado pela **CONTRATADA** deverá permitir a verificação da frequência dos postos de trabalho, especialmente contendo informações de horários de início, intervalos e término da jornada de trabalho, com escopo de subsidiar o procedimento de atesto das despesas da **CONTRATADA**, para fins de liquidação.

25.2. A **CONTRATADA** poderá optar pela instalação de sistema de controle de frequência, observando a instalação de equipamentos suficientes para a demanda de profissionais e de acesso às dependências, atendidas as normas trabalhistas aplicáveis, inclusive acordos e convenções coletivas sobre o assunto, se houver, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados. A instalação do sistema não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

25.3. O controle de frequência adotado pela **CONTRATADA** não impede que o **CONTRATANTE** utilize, paralelamente, meios eletrônicos próprios para acompanhar o funcionamento dos postos de trabalho, observando o que dispõe a Portaria TSE nº 372/2012.

25.4. O controle eletrônico utilizado pelo **CONTRATANTE** para o acompanhamento do funcionamento dos postos de trabalho poderá ser disponibilizado à **CONTRATADA** para o controle de frequência dos profissionais alocados nos postos. Todavia, a **CONTRATADA** deverá utilizar paralelamente outro método de controle de frequência dos seus empregados que atenda às normas trabalhistas (v.g., Portaria MTE nº 373/2011, convenção coletiva de trabalho da categoria), haja vista que o sistema adotado no TSE pode não atender todos os aspectos da legislação trabalhistas.

26. Acatar as mudanças de horários dos postos de trabalho, os quais estão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**, desde que não seja ultrapassada a quantidade de horas semanal ou mensal do posto de trabalho.

27. Orientar todos os profissionais dos postos de trabalho a:

- a) não permanecer em grupos conversando por longos períodos ou de forma habitual com visitantes, colegas ou empregados sobre assuntos diversos das atividades exercidas no posto de forma a prejudicar a execução das tarefas diárias;
- b) utilizar o telefone, computador ou outro recurso qualquer do TSE exclusivamente para o serviço;
- c) apresentar-se devidamente asseados e com boa apresentação pessoal, respeitando as normas internas do TSE de apresentação, segurança e disciplina;
- d) portar em lugar visível o crachá de identificação;

e) não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação, etc.) dentro das dependências do TSE, inclusive no intervalo de almoço;

f) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da prestação do serviço, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como da Resolução CD/ANPD nº 2/2022.

28. Manter os profissionais alocados no posto de trabalho, quando em horário de trabalho nas dependências do **CONTRATANTE**, no respectivo posto de trabalho, de forma condizente com o serviço a executar e identificados, mediante uso permanente de crachá, a ser confeccionado pelo **CONTRATANTE**.

28.1. Os crachás deverão ser devolvidos ao fiscal do contrato, ao final da execução contratual, ou quando houver desocupação do posto de trabalho.

28.2. A **CONTRATADA** deverá solicitar à Secretaria de Segurança e Transporte o cadastramento e confecção de crachá para os seus funcionários, bem como a confecção da 2ª via no caso de extravio.

28.3. Os custos com a confecção dos crachás são de responsabilidade da **CONTRATADA** que deverá efetuar o recolhimento do valor das despesas, a ser determinado pela Secretaria de Administração, à Conta Única do Tesouro Nacional. A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para realizar o recolhimento, a partir da definição do valor pela Secretaria de Administração.

29. Pagar, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, o salário dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

30. Efetuar o pagamento do 13º salário (gratificação natalina), na forma da legislação vigente até o 20º dia do mês de dezembro de cada ano, salvo se de forma diversa dispor a convenção coletiva da categoria, na proporção que fizer jus o empregado.

31. Proceder à entrega (pagamento) antecipada do vale-transporte, quando devido, e do vale-alimentação, ambos em uma única entrega, até o último dia do mês anterior ao mês referência. O vale-alimentação será ajustado, anualmente, conforme o valor estabelecido para a categoria. O vale-transporte deverá ser reajustado conforme aumento no valor da passagem do transporte coletivo.

31.1. Por ocasião do faturamento mensal, deverá ser computada somente a quantidade de vale-transporte e vale-alimentação pelos dias efetivamente trabalhados.

31.2. No primeiro mês de vigência contratual, assim como na contratação de novos profissionais, a **CONTRATADA** deverá fornecer os vales transporte e alimentação antes da data de início da prestação de serviços, em quantidade suficiente até o último dia do mês.

32. Responsabilizar-se, no caso de trabalho presencial, pelo transporte dos empregados até as dependências do **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos.

33. Entregar o aviso de férias aos seus empregados no prazo estipulado por lei, devendo o pagamento dos salários referentes ao período de férias legais ser creditado na conta corrente do empregado em até 48 horas antes da data de início das férias, em horário bancário e conforme a legislação vigente.

34. Apresentar o plano de férias dos empregados alocados na execução do contrato ao **CONTRATANTE**, para ciência, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) corridos do início do gozo do benefício pelos seus empregados, observando-se os seguintes critérios:

34.1. O fiscal do contrato notificará a **CONTRATADA** se houver necessidade de cobertura no período de férias do profissional alocado no prazo de 20 (vinte) dias corridos antes do período da fruição do benefício.

34.2. Os postos de trabalho sem cobertura de profissionais não serão faturados.

34.3. Nos períodos de recesso forense, a Administração poderá suspender total ou parcialmente a prestação dos serviços, sendo facultada à **CONTRATADA** a concessão de férias.

35. Manter seus empregados constantemente atualizados quanto às melhores práticas, formas e técnicas de prestar os serviços deste Termo de Referência, assim como acerca das inovações na área atuação, sem que isso implique acréscimo no valor contratual.

35.1. Sempre que verificada a desatualização com as novas tecnológicas ou metodologias de trabalho, a **CONTRATADA** deverá tomar as providências necessárias em um prazo de até 3 (três) meses, contados da notificação da Fiscalização. Após esse prazo, os postos deverão estar preenchidos por profissionais com domínio das novas tecnológicas ou metodologias de trabalho seja pela realização de capacitação dos atuais empregados ou pela substituição por outros já capacitados.

35.2. A capacitação deverá ser realizada às expensas da **CONTRATADA**, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**, e fora do horário de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

35.3. Os custos com treinamento/capacitação deverão constar da taxa de administração/lucro.

36. Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencido e compatíveis com o efetivo declarado, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e da nota fiscal/fatura atestada pelo fiscal designado, conforme disposto nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/9

37. Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho sobre a forma de acompanhar o saldo ou extrato de FGTS e demais verbas junto Caixa Econômica Federal, garantido meios para o acompanhamento *on-line* ou os liberando para comparecimento à agência, quando necessário, para exercer o direito de acompanhamento da movimentação da conta do FGTS.

38. Disponibilizar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do início da vigência do contrato, o acesso do profissional alocado no posto de trabalho, via internet, aos sistemas da Previdência Social e Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar o recolhimento de suas contribuições previdenciárias.

39. Apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do início da vigência do contrato, comprovante de cadastramento dos profissionais alocados nos postos de trabalho no PIS/PASEP.

40. Oferecer todos os meios necessários aos profissionais alocados nos postos de trabalho para a obtenção de extrato de recolhimento do FGTS e Previdência Social, sempre que solicitado pela fiscalização.

41. Apresentar, antes do início da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

a) relação dos profissionais alocados nos postos de trabalho, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;

c) exames médicos admissionais dos profissionais a serem alocados nos postos de trabalho;

d) comprovação de que os funcionários alocados nos postos de trabalho atendem aos requisitos mínimos de qualificação exigidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação;

e) declaração de não optante pelo vale-transporte devidamente assinada pelo empregado, se for o caso;

f) documento contendo informações sobre os dados bancários vinculados ao CNPJ do credor na apresentação do primeiro faturamento. Eventuais mudanças no domicílio bancário deverão ser comunicadas previamente à unidade de execução orçamentária e financeira; e

g) termos de responsabilidade assinado pelos profissionais alocados nos postos de trabalho quanto ao cumprimento das orientações e quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, no caso de prestação de serviço na modalidade de teletrabalho.

42. Entregar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, mediante prévia autorização de cada funcionário envolvido, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação, a informação do gênero de cada profissional, para fins de elaboração de dados estatísticos relevantes para a promoção da igualdade de gênero no Tribunal, alinhado ao ODS 5 (igualdade de gênero) da Agenda 2030, da ONU.

43. Entregar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, quaisquer dos seguintes documentos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da solicitação:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do **CONTRATANTE**;

a.1) Cumpre ao fiscal do contrato comunicar à Receita Federal do Brasil e/ou ao Ministério do Trabalho e Previdência qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) e/ou no recolhimento do FGTS dos respectivos trabalhadores.

b) cópia dos contracheques dos profissionais alocados nos postos de trabalho relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia dos recibos dos depósitos bancários que comprovem o pagamento dos salários.

44. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do último dia do último mês da prestação dos serviços:

a) comprovante de pagamento das verbas rescisórias e termos de rescisão dos contratos de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho, devidamente homologados, quando exigido pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais, devidamente quitadas;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

45. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar os protocolos sanitários definido pelo **CONTRATANTE** afastando aqueles que apresentarem sintomas da COVID-19, sem prejuízo da prestação dos serviços, bem como fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do TSE, quando exigido.

46. Acompanhar a execução do serviço, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados por meio do atendimento de critérios mínimos de produtividade e adequação predefinidos no item 3.8 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

47. Apresentar, em 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do contrato, cópia do ofício, contendo o comprovante de entrega e recebimento, que comunica à Receita Federal do Brasil a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra.

48. Manter, durante toda a vigência contratual, o constante do item 8 do Capítulo VI do Edital da Licitação, caso o critério tenha sido utilizado como desempate na licitação, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666/93.

49. Observar e cumprir os critérios de sustentabilidade estabelecidos no item 6.4 do Capítulo 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

50. Elaborar e apresentar o plano de implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do início da vigência contratual, de acordo com a Norma Regulamentador nº 7 (NR-7) do Ministério do Trabalho e Previdência.

51. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

O preço total, por posto de trabalho, a ser pago a **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato, é o constante de sua Planilha de Custos e Formação dos Preços, atualizada com o último preço ofertado e negociado no pregão, sendo de R\$ 4.975.651,80 (quatro milhões, novecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos) o valor estimado deste contrato para o período de 30 (trinta) meses.

Item	Descrição do serviço	Salário (R\$)	Qtde. de Postos	Qtde. de Profissionais por posto	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor total dos postos (12 meses - 1º ao 12º) (R\$)
1	Posto de Trabalho de Design Gráfico (40 h) - CBO 2624-10	6.596,57	7	7	12.717,46	89.022,22	1.068.266,64
2	Posto de Trabalho de Programação Visual Gráfica (40 h) - CBO 7661-55	6.596,57	2	2	12.717,46	25.434,92	305.219,04
3	Posto de Trabalho de Direção de Criação (40 h) - CBO 2531-30	8.785,02	3	3	16.330,71	48.992,13	587.905,56
Subtotal I - Valor total para a prestação de serviços (12 meses - 1º ao 12º mês)						163.449,27	1.961.391,24
Item	Descrição do serviço	Salário (R\$)	Qtde. de Postos	Qtde. de Profissionais por posto	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total dos Postos (18 meses - 13º ao 30º mês) (R\$)
1	Posto de Trabalho de Design Gráfico (40 h) - CBO 2624-10	6.596,57	7	7	12.552,01	87.864,07	1.581.553,26
2	Posto de Trabalho de Programação Visual Gráfica (40 h) - CBO 7661-55	6.596,57	2	2	12.552,01	25.104,02	451.872,36
3	Posto de Trabalho de Direção de Criação (40 h) - CBO 2531-30	8.785,02	3	3	16.110,36	48.331,08	869.959,44
Subtotal II - Valor total para a prestação de serviços (18 meses - 13º ao 30º mês)						161.299,17	2.903.385,06
Total das Horas Ordinárias (para 30 meses)							4.864.776,30
Auxílio Saúde/Plano Ambulatorial com incidência de Tributação (PIS, COFINS e ISS)						1.609,25	48.277,50
Auxílio Creche com incidência de Tributação (PIS, COFINS e ISS)						2.086,60	62.598,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO PARA 30 MESES							4.975.651,80

Parágrafo único. Os valores registrados na tabela acima têm por base a proposta da **CONTRATADA**, constante do Documento SEI nº 2390979 do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000010569-0.

CLÁUSULA SEXTA

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mensalmente, conforme item 5.2 do Capítulo 5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993.

1.1. Serão pagos apenas benefícios previstos em lei e na Constituição Federal. Dessa forma, inicialmente será pago apenas o vale-transporte, sendo que outros benefícios, mesmo que constem da Planilha de Custos e Formação de Preços, somente serão pagos se constantes de Convenção Coletiva de Trabalho vigente, e desde que não afrontem os contornos dados nas Orientações sobre a aplicabilidade da reforma trabalhista (Documento SEI nº 0737620 do Procedimento Administrativo nº 2018.00.000005807-0).

1.2. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.3. O TSE verificará, se for o caso, a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.3 do Capítulo XI do Edital da Licitação, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento.

1.4. Os valores retidos a título de provisionamento de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da **CONTRATADA**, conforme Instrução Normativa TSE nº 6/2020 ou outra que vier a ser aprovada pela Direção-Geral do **CONTRATANTE** e Resolução CNJ nº 169/2013 e suas alterações.

1.5. O atesto do objeto contratado dar-se-á pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA). O fiscal administrativo terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.6. A NTA deverá observar, no mínimo, os seguintes aspectos:

a) exigências previstas na IN TSE nº 11/2021;

b) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada conjuntamente com o TRD e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicações das cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

c) verificação da necessidade de adequação do pagamento considerando eventuais reduções no montante pago a título de "taxa de lucro" decorrente do não cumprimento de indicadores e metas mínimos preestabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

d) emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

e) solicitação à **CONTRATADA** da emissão da Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na avaliação dos serviços prestados, conforme item 3.8 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, se for o caso.

1.7. Ficará suspenso o prazo para emissão da NTA, pelo período definido pela fiscalização, nos casos em que a **CONTRATADA** for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos. Após o prazo estabelecido, caso a **CONTRATADA** não sane as pendências, a fiscalização administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA, e a liquidação poderá seguir com possibilidade de aplicação de glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações.

1.8. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 2 (dois) dias úteis contados do Recebimento Definitivo dos serviços.

2. A **CONTRATADA** deverá apresentar as notas fiscais e faturas correspondentes aos serviços prestados, em conformidade com a legislação tributária, acompanhadas da documentação descrita no 5.2.2.4 do Capítulo 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

2.1. Quando houver ressalva no ateste dos serviços pela Fiscalização, no que concerne à execução do objeto deste contrato, em relação às obrigações trabalhistas e/ou demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam escoimados os vícios detectados.

3. As notas fiscais e os documentos exigidos neste contrato para fins de liquidação e pagamento das despesas deverão ser entregues exclusivamente para o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido serão devolvidas à **CONTRATADA**, não correndo, neste caso, o prazo para atesto da nota fiscal pelo fiscal responsável, o qual inicia-se somente a partir da completa regularização.

5. No caso de ausência do profissional ou atrasos no posto de trabalho, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias ou horas não atendidas, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

6. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

7. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da **CONTRATADA**, excetuando-se os casos em que as verbas inadimplidas já tenham sido sobrestadas cautelarmente pelo TSE, nos termos do item 5.2.2.5.1 do Capítulo 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, haja vista a possibilidade da implicação da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE** quanto àquelas obrigações (art. 71 da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 331 do TST).

8. Por ocasião do faturamento mensal, deverá ser computada apenas a quantidade de vales-transportes, se houver, e vales-alimentação pelos dias efetivamente trabalhados.

9. O **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação da quitação dos salários, encargos sociais, vale-alimentação, vale-transporte e demais custos trabalhistas, previdenciários e referentes ao recolhimento de FGTS incorridos pela **CONTRATADA** durante a avença.

10. O CNPJ constante da fatura/nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

11. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

12. Nos casos de pagamentos efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = \{(6/100)/365\}$).

CLÁUSULA SÉTIMA

DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

1. A repactuação do contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

1.1. A repactuação deve ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços atualizada, observada a adequação dos preços ao mercado.

1.2. Caso esses custos refiram-se à remuneração, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação da remuneração apurado a partir da convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado indicado na proposta da **CONTRATADA**.

2. Os pedidos de repactuação deverão ser efetuados após a ocorrência do fato ensejador e antes do advento de prorrogação do contrato, havendo esta possibilidade, ou até a data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão.

2.1. Os efeitos financeiros retroagirão à data em que a **CONTRATADA** adquiriu o direito à repactuação.

2.2. Caso na data da prorrogação contratual não tenha sido celebrado o novo acordo ou convenção coletiva ou tenha sido instaurado dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, bem como não tenha sido possível à **CONTRATADA**, no caso da existência de acordo ou convenção coletiva vigente, proceder aos cálculos devidos, deverá solicitar, até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação, que seja resguardado o seu direito à repactuação.

2.3. Com o advento do registro do novo acordo, convenção coletiva da categoria ou equivalente, a **CONTRATADA** deverá exercer o seu direito à repactuação, referente ao período resguardado, até a data da assinatura da próxima prorrogação, havendo esta possibilidade, ou até a data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão.

3. Havendo redução ou aumento do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) constante do Grupo A da Planilha de Encargos Sociais da **CONTRATADA**, no período antecedente à prorrogação, o **CONTRATANTE** fará os ajustes por ocasião da repactuação.

4. Havendo redução ou aumento das ocorrências estimadas de auxílios-doença, faltas legais, ausências por acidente de trabalho, licenças-maternidade e licenças-paternidades, nos últimos 12 (doze) meses de execução do contrato, o TSE fará os ajustes por ocasião da repactuação de preço.

5. Os custos relativos a insumos, quando houver, poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos doze meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o resultado da seguinte operação:

$PR = \text{IMR} \times PA$, onde:

IMM

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IPCA/IBGE do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IPCA/IBGE do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

CLÁUSULA OITAVA

DA GARANTIA

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada deste contrato ou termo aditivo pelo **CONTRATANTE**, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ 248.782,59 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o pagamento de verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual.

a.1) Nessas modalidades a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 desta Cláusula.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do **CONTRATANTE**. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**.

3.3. Prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**; e

3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, relacionadas com a execução contratual e não cumpridas pela **CONTRATADA**.

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. Caso fortuito ou força maior.

4.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à **CONTRATADA** após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas ao pagamento de verbas rescisórias devidas aos trabalhadores alocados no posto de trabalho.

6.1. Caso a quitação das verbas trabalhistas não seja comprovada ao **CONTRATANTE** em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato, a garantia será utilizada diretamente pela Administração para essa finalidade (IN nº 05/2017 - MPOG, Anexo VII-F, item 3.j).

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA NONA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2023, na Natureza de Despesa 33.90.37.01 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional,, Ação 02.122.0033.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, compromissada, neste exercício, pela Nota de Empenho nº 2023NE000448, de 19/04/2023, no valor de R\$ 1.326.840,48 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA DEZ DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o presente contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3 desta Cláusula, a **CONTRATADA** que:

2.1. apresentar documentação falsa;

2.2. causar o atraso na execução do objeto do contrato;

2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3.1. Para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual.

2.4. comportar-se de modo inidôneo;

2.5. declarar informações falsas; ou

2.6. cometer fraude fiscal.

3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 desta Cláusula, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas previstas para os casos de retardamento, de inexecução total do objeto ou de descumprimento na execução do contrato, conforme itens **4, 5, 6 e 7**, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

4. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços no prazo previsto neste contrato, estará configurado o retardamento da execução do contrato, com multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, contados da data prevista para essa finalidade. No 16º (décimo sexto) dia a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

4.1. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

4.2. Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com a aplicação da multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

5. No caso de a **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, descumprir quaisquer dos itens estabelecidos na Tabela 3, antes de somar um total de 10 (dez) pontos, será formalmente notificada pela fiscalização das violações contratuais praticadas.

5.1. A título de aprendizado, o descumprimento de quaisquer dos itens estabelecidos na Tabela 3, antes de somar um total de 10 (dez) pontos de infração previstos na Tabela 1, será apurado e penalizado somente mediante aplicação dos pontos de infração, garantido à **CONTRATADA** o direito ao contraditório, no âmbito da Fiscalização contratual, exceto nos casos previstos no item 7 desta Cláusula.

5.1.1. A contagem de pontos contemplará todas as ocorrências observadas, de acordo com as situações previstas na Tabela 3, cumulativamente, e não os itens em separado.

5.1.2. A contagem de pontos não será reiniciada no transcorrer de toda a contratação, mesmo após cada prorrogação de vigência contratual, caso aplicável.

5.2. Alcançado o total de 10 (dez) pontos de infração, caso a **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, enquadrar-se novamente em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, estará configurado o descumprimento na execução do contrato, com a aplicação das sanções previstas na Tabela 2.

5.2.1. Será aberto procedimento para apuração e aplicação das sanções constantes da Tabela 2, nos termos do item 5.2, garantindo à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6. Nas situações de **descumprimento na execução do contrato**, inclusive as previstas no item 8 desta Cláusula, em que a aplicação das multas de mora atinja 10% (dez por cento) do valor total do contrato, será configurada a inexecução parcial do contrato com a aplicação de multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, ensejando a rescisão contratual.

7. Caso a **CONTRATADA** incorra nas situações previstas nos itens 8 e 14 da Tabela 3 poderá ser declarada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa de 15% do valor total do contrato e rescisão do contrato, **ao invés da aplicação da multa correspondente ao Grau 7 da Tabela 2 ou da contabilização dos pontos de infração da Tabela 1**, a depender do grau de responsabilidade da **CONTRATADA** e da gravidade dos fatos.

TABELA 1

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	0,5
2	1
3	2
4	3
5	4
6	5
7	10

TABELA 2

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	ADVERTÊNCIA
2	R\$300,00
3	R\$500,00
4	R\$700,00
5	R\$900,00
6	R\$2.000,00
7	R\$5.000,00

TABELA 3 - INFRAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência.
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	2	Por item e por ocorrência
3	Permitir a presença de empregado sem crachá, com traje sujo, manchado ou mal apresentado.	2	Por empregado e por dia
4	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	3	Por ocorrência
5	Deixar de substituir, injustificadamente, empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades da Administração.	4	Por ocorrência
6	Deixar de manter preposto durante a execução do contrato, nas condições especificadas.	3	Por dia

7	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados	5	Por empregado e por dia
8	Deixar de manter sigilo sobre assunto de interesse do CONTRATANTE .	7	Por ocorrência
9	Causar danos materiais aos bens móveis e imóveis do CONTRATANTE .	3	Por ocorrência
10	Empregar, na execução dos serviços, pessoal que não esteja legalmente contratado nos termos da legislação vigente.	6	Por dia
11	Deixar de substituir, no prazo contratual, o empregado que não comparecer ao serviço.	3	Por empregado
12	Não providenciar a abertura da conta-depósito vinculada no prazo previsto.	3	Por dia
13	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia
14	Permitir situação que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	7	Por ocorrência
15	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento em Brasília	4	Por dia
16	Deixar de apresentar, no prazo previsto ou quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	3	Por ocorrência e por dia
17	Deixar de apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a relação de empregados e suas respectivas carteiras de trabalho, bem como os exames médicos admissionais, no prazo definido no contrato.	5	Por dia
18	Deixar de apresentar, quando da rescisão ou extinção do contrato, após o último mês da prestação dos serviços os documentos referentes às rescisões dos contratos de trabalho dos empregados conforme exigidos e no prazo definido no contrato.	3	Por empregado
19	Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	2	Por ocorrência e por dia
20	Deixar de recolher o INSS e FGTS de seus empregados na forma da lei.	3	Por empregado e por dia
21	Deixar de apresentar, dentro do prazo estabelecido, cópia do ofício, contendo o comprovante de entrega e recebimento, que comunica à Receita Federal do Brasil a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra.	6	Por dia

8. No caso de a **CONTRATADA** deixar de pagar os salários (A), inclusive férias (B) e 13º salário (C), vale-transporte (D) e/ou vale-alimentação (E) dos seus empregados nas datas avençadas, ficará sujeita à multa que será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$$X = [10\% (A+B+C+D+E)] \times F \times G/30 + R\$ 300,00$$

Onde:

A, B, C, D e E = Valor do item inadimplido, quando for o caso;

F = Número de empregados afetados

G = Número de dias em atraso

R\$ 300,00 = Este valor será acrescido uma única vez no mês, mesmo no caso de mais de uma ocorrência dentro do mesmo mês.

9. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual, conforme previsto na Cláusula Oitava deste Contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.1. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

9.2. Caso a **CONTRATADA** deixe de informar, no prazo estipulado, à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de mora de 0,2% sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.

9.3. Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 9 desta Cláusula, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

10. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração. As multas de mora que já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

11. Na apuração das penalidades previstas nesta cláusula, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

11.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

11.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos seus usuários;

11.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

11.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

11.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

12. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do **CONTRATANTE**.

12.1. O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.

13. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente das faturas devidas e/ou da garantia contratual, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

14. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

15. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

16. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

17. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA ONZE DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com o presente contrato, e especialmente em observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 obrigando-se à:

1.1. realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste contrato, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas;

1.2. tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse público que justificaram a sua disponibilização;

1.3. limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

1.4. adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

1.5 não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

1.6. eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação, se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

2. À **CONTRATADA** aplica-se o tratamento jurídico diferenciado previsto na Resolução CD/ANPD nº 2/2022, exceto nas hipóteses do art. 3º.

CLÁUSULA DOZE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e, ainda, no caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA QUATORZE**DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE
DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

1. O presente contrato terá vigência iniciada nos marcos abaixo e, para ambos os casos, duração total de 30 meses contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União:

1.1. Vigência a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União:

Item	Descrição do serviço	Qtde. de Postos
1	Posto de Trabalho de Design Gráfico (40 h) - CBO 2624-10	1
3	Posto de Trabalho de Direção de Criação (40 h) - CBO 2531-30	1

1.2. Vigência a partir de 6/6/2023:

Item	Descrição do serviço	Qtde. de Postos
1	Posto de Trabalho de Design Gráfico (40 h) - CBO 2624-10	6
2	Posto de Trabalho de Programação Visual Gráfica (40 h) - CBO 7661-55	2
3	Posto de Trabalho de Direção de Criação (40 h) - CBO 2531-30	2

Parágrafo único. A vigência registrada no subitem 1.2 acima coincide com a data de rescisão do Contrato-TSE nº 81/2020, nos autos do Procedimento Administrativo SEI nº 2018.00.000012723-3, cujos postos migrarão daquele instrumento de contrato para a presente contratação.

CLÁUSULA DEZESSEIS**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Os horários de funcionamento do posto de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações, conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**, respeitando-se os limites de horas semanais de cada categoria.

2. A **CONTRATADA** não poderá ocupar posto de trabalho, inclusive na função de preposto, com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou membros do TSE, nos termos do que dispõe o art. 3º da Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato, caso algum dos empregados da **CONTRATADA** que ocupam função de chefia ou supervisão, incida na vedação prevista nos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

CLÁUSULA DEZESSETE**DO FORO**

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar conflitos de interesses entre as partes relativos ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZOITO
DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

2022.00.000010569-0

Documento nº 2456103 v3